



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 704/2011

“Cria o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA no Município de Pio IX e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Pio IX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pio IX autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA e fornecer à população, sinal de internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º O sinal de internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais uma residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência. Porém somente será disponibilizado um sinal por município, seja ele Proprietário ou Inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Pio IX.

§4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º - Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

- I - Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;
- II - Possuir renda familiar até 10 (dez) salários mínimos;
- III - O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes aegypti*.

§1º O usuário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Pio IX, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termos de responsabilidade.

§3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO.

§4º A Prefeitura Municipal de Pio IX, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§5º Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU para com a Fazenda Pública Municipal de Pio IX, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 3º - O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamento necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ Único – O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Pio IX está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

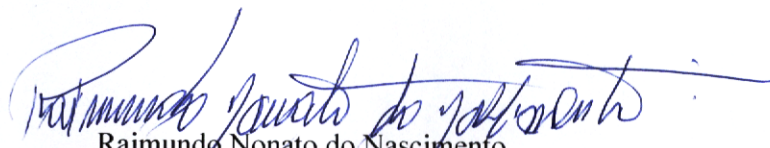
Art. 5º - A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home Page da Prefeitura Municipal de Pio IX.


Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

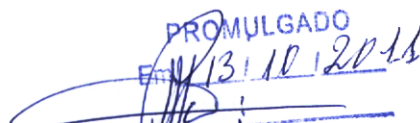
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pio IX – PI, 13 de Outubro de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em 13/10/2011

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em 13/10/2011

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 704/2011

“Cria o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA no Município de Pio IX e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Pio IX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pio IX autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA e fornecer à população, sinal de internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º O sinal de internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais uma residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência. Porém somente será disponibilizado um sinal por município, seja ele Proprietário ou Inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Pio IX.

§4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º - Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

- I - Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;
- II - Possuir renda familiar até 10 (dez) salários mínimos;
- III – O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes egypt*.

§1º O usuário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Pio IX, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termos de responsabilidade.

§3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO.

§4º A Prefeitura Municipal de Pio IX, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§5º Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU para com a Fazenda Pública Municipal de Pio IX, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 3º - O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamento necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ Único – O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Pio IX está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

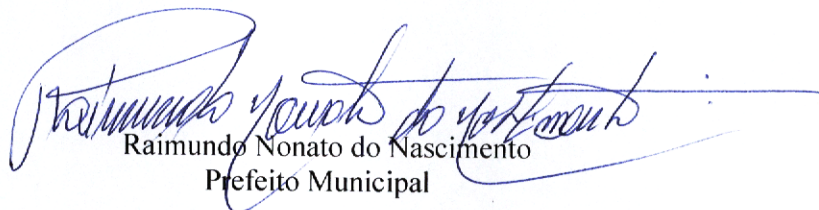
Art. 5º - A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home Page da Prefeitura Municipal de Pio IX.

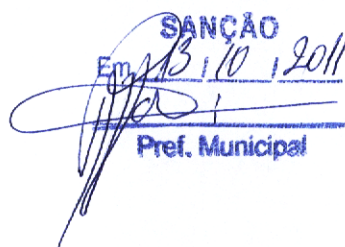
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

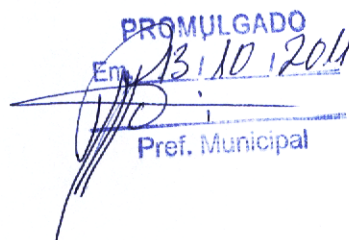
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pio IX – PI, 13 de Outubro de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal


SANÇÃO
Em 13/10/2011
Pref. Municipal


PROMULGADO
Em 13/10/2011
Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 703/2011

Dá nome a escola do Assentamento Paulo
Freire de JÚLIO SIMÕES FILHO

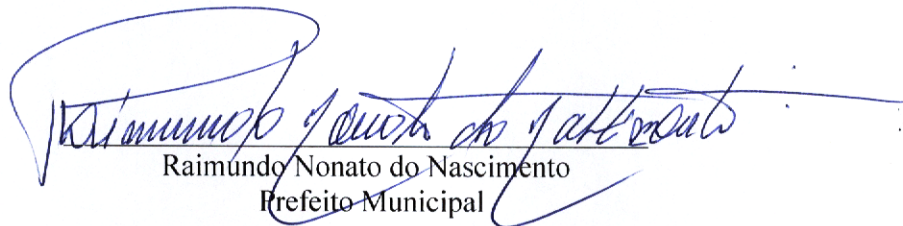
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado: JÚLIO SIMÕES FILHO, a escola do
Assentamento Paulo Freire, no Município de Pio IX – PI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

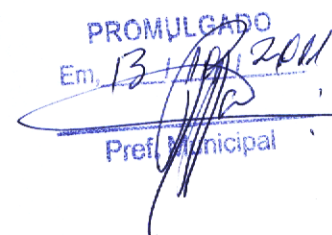
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 13 de Outubro de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em, 13 / 10 / 2011

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em, 13 / 10 / 2011

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 703/2011

Dá nome a escola do Assentamento Paulo
Freire de JÚLIO SIMÕES FILHO


O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominado: JÚLIO SIMÕES FILHO, a escola do
Assentamento Paulo Freire, no Município de Pio IX – PI.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 13 de Outubro de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em 13/10/2011

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em 13/10/2011

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 702/2011

Dá nome a escola do Assentamento Taboca
de, ANTONIA FRANCISCA DE MORAIS .

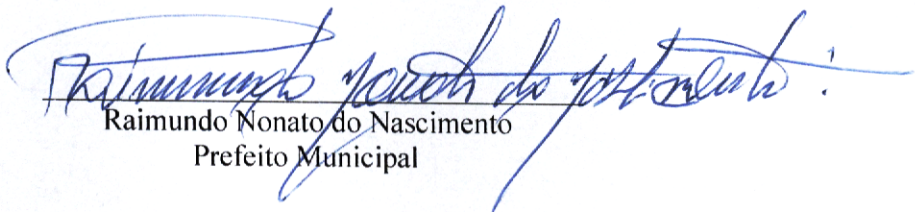
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

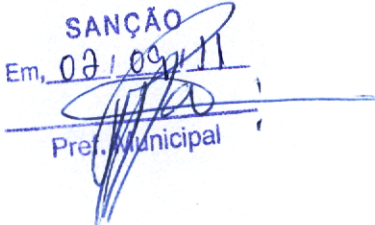
Art. 1º - Fica Denominada de ANTONIA FRANCISCA DE MORAIS, a
Escola do Assentamento Taboca, no Município de Pio IX – PI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 02 de Setembro de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em, 02/09/11

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em, 02/09/11

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 702/2011

Dá nome a escola do Assentamento Taboca
de, ANTONIA FRANCISCA DE MORAIS .

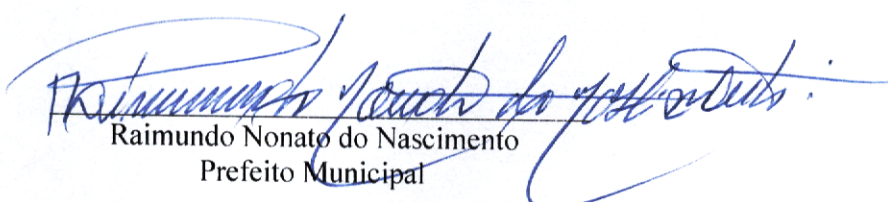
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:


Ar. 1º - Fica Denominada de ANTONIA FRANCISCA DE MORAIS, a
Escola do Assentamento Taboca, no Município de Pio IX – PI.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 02 de Setembro de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em, 02/09/11

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em, 02/09/11

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 701/2011

Dá nome a escola do Assentamento Novo Horizonte de, JOSÉ ATAÍDE DE MORAIS.

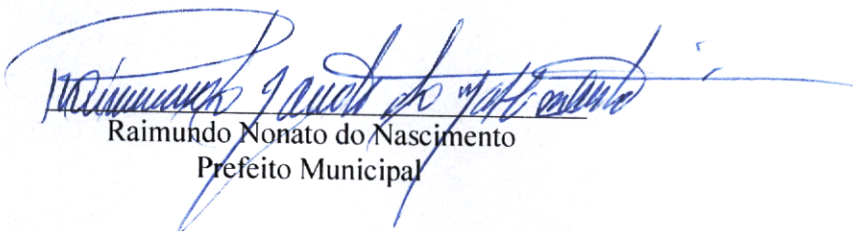
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

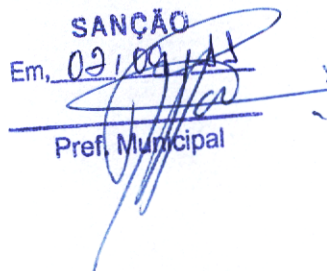
Art. 1º - Fica Denominada de JOSÉ ATAÍDE DE MORAIS, a Escola do Assentamento Novo Horizonte, no Município de Pio IX – PI.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 02 de Setembro de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em, 02/09/11

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em, 02/09/11

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 703 /2011

Dá nome a escola do Assentamento Novo Horizonte de, JOSÉ ATAÍDE DE MORAIS.

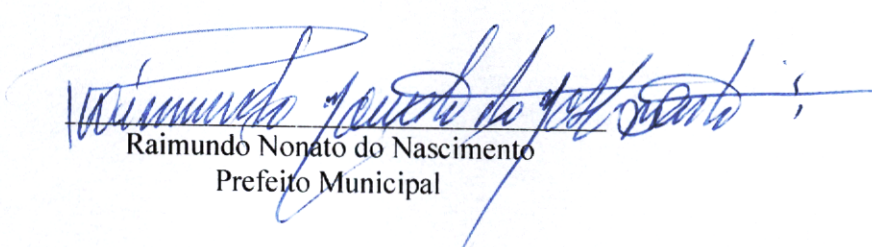
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica Denominada de JOSÉ ATAÍDE DE MORAIS, a Escola do Assentamento Novo Horizonte, no Município de Pio IX – PI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 02 de Setembro de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em, 02/09/11

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em, 02/09/11

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 700/2011

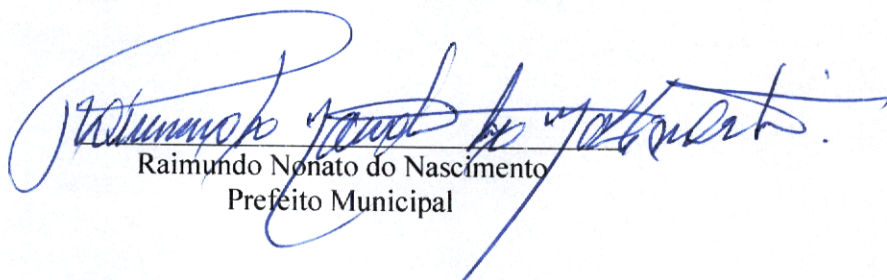
Define como de Expansão Urbana, Área
2,00,00 Há, do Lugar Denominado
Bolandeira, Data Carnaubinha do Município
De Pio IX.

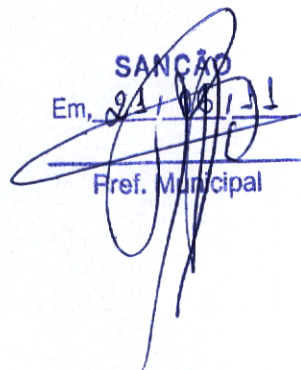
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

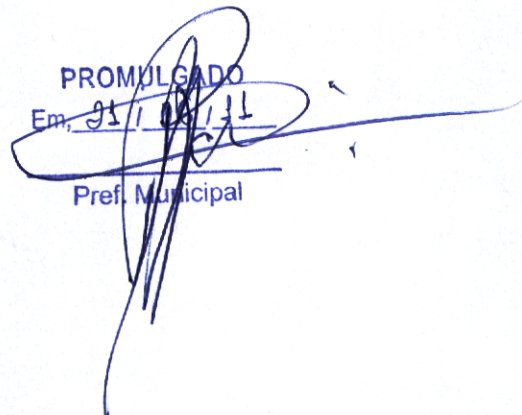
Ar. 1º - Fica considerada Zona de Expansão Urbana, área de 2,00,00 Há,
no lugar denominado Bolandeira, data Carnaubinha, pertencente a Francisca Maria
Ferreira Saldanha, conforme Memorial Descritivo, com respectiva descrição dos lotes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 21 de Junho de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em, 21 / 06 / 11

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em, 21 / 06 / 11

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 700/2011

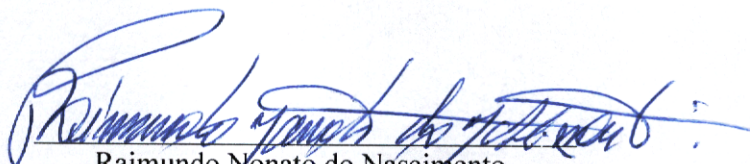
Define como de Expansão Urbana, Área
2,00,00 Há, do Lugar Denominado
Bolandeira, Data Carnaubinha do Município
De Pio IX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

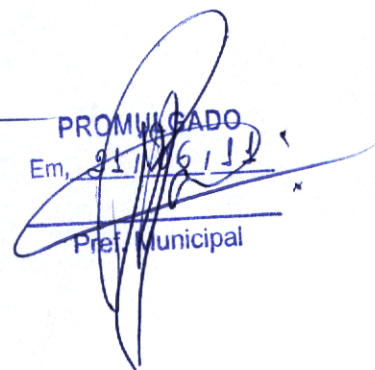
Ar. 1º - Fica considerada Zona de Expansão Urbana, área de 2,00,00 Há,
no lugar denominado Bolandeira, data Carnaubinha, pertencente a Francisca Maria
Ferreira Saldanha, conforme Memorial Descritivo, com respectiva descrição dos lotes.

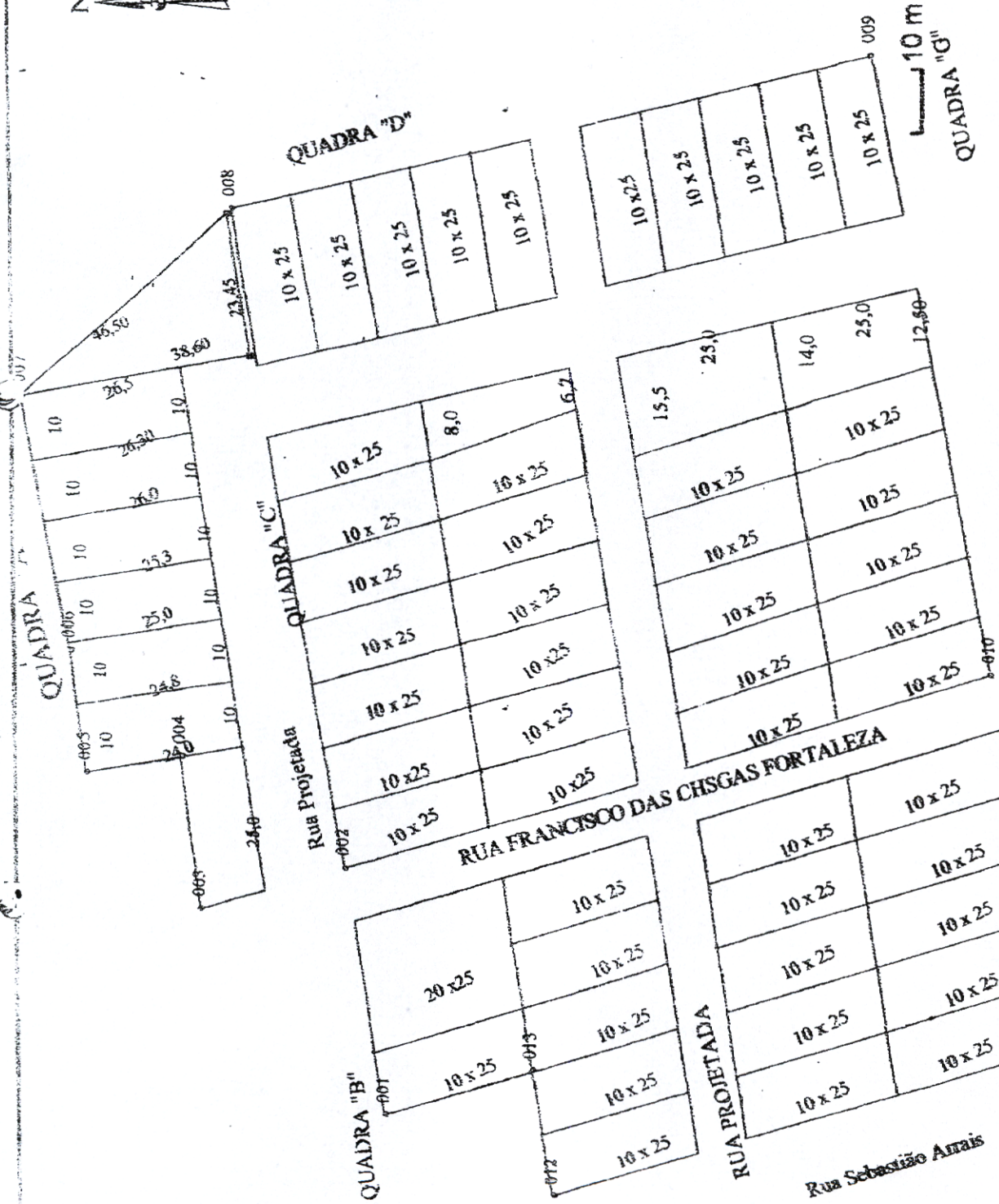
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 21 de Junho de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal


SANCIONADO
Em, 21/06/11
Pref. Municipal


PROMULGADO
Em, 21/06/11
Pref. Municipal



TÍTULO

Engenheiro Agrônomo

M. 2.174 D. Reg. C.A.C. 556.689.163

Francisca M^o Saldanha Ferreira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 699/2011

“DÁ NOVA REDAÇÃO A O ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº. 03, DE 08 DE
08 DE AGOSTO DE 1.988”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Ar. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 03/88, de 08 de Agosto de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

A Zona Urbana de Pio IX passará a ter os limites decorrentes dos seguintes polígonos:

1. Ponto inicial e final da descrição: canto do lote 01 que extrema com terras de Henriqueta Maria do Monte.
2. Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E= 320.798,14 m e N= 9.244.959,45 m, em referência ao Meridiano Central de 39º a Oeste de Greenwich; deste segue confrontando com terras pertencentes a Henriqueta Maria do Monte, com azimute e distância de: 99º18'01" - 84,90 metros até o ponto P 02; deste confrontando com terras de Galeno Bezerra de Alencar, com azimute e distância de: 189º38'34" - 89,19 metros até o ponto P 03, 135º29'48" - 89,74 metros até o ponto P 04, 134º28'30" - 126,59 metros até o ponto P 05, e 127º40'17" - 96,07 metros até o ponto P 06; deste segue confrontando com terras do Espólio de José Martiniano do Nascimento, com azimute e distância: 258º21'42" - 230,20 metros, até o ponto P 07; deste segue confrontando com área remanescente de Almerinda Diva de Alencar Bezerra com os seguintes azimutes e distâncias: 32º 14'38" - 61,18 metros até o ponto P 08, 319º42'56" - 116,55 metros até o ponto P 09, 299º23'37" - 166,93 metros até o ponto P 10, deste segue confrontando com terras de Henriqueta Maria do Monte com os seguintes azimutes e distâncias: 51º59'19" - 219,16 metros até o ponto P 11 e 68º00'14" - 14,76 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra em 1.295,62 metros.
- 3.

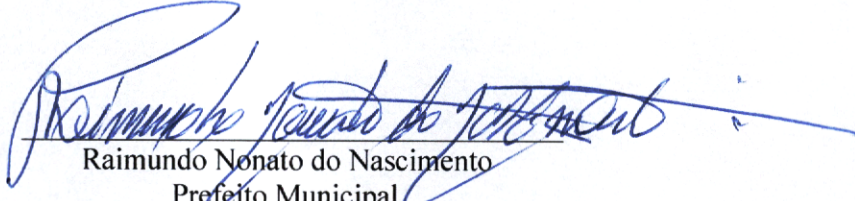
Art. 2º - Fica destinada para preservação ambiental e construção de área de lazer a faixa de 30 metros ao longo da margem do rio Condado, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pio IX – PI


Parágrafo Único – Fica Proibido o corte raso dos espécimes florestais localizados na faixa de 30 metros ao longo da margem do rio Condado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor dentro de 03(três) dias úteis a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 21 de Junho de 2011.


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em 21/06/11

Pref. Municipal

PROMULGADO
Em 21/06/11

Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 699/2011

“DÁ NOVA REDAÇÃO A O ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº. 03, DE 08 DE
08 DE AGOSTO DE 1.988”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Ar. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 03/88, de 08 de Agosto de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

A Zona Urbana de Pio IX passará a ter os limites decorrentes dos seguintes polígonos:

1. Ponto inicial e final da descrição: canto do lote 01 que extrema com terras de Henriqueta Maria do Monte.
2. Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E= 320.798,14 m e N= 9.244.959,45 m, em referência ao Meridiano Central de 39º a Oeste de Greenwich; deste segue confrontando com terras pertencentes a Henriqueta Maria do Monte, com azimute e distância de: 99º18'01" – 84,90 metros até o ponto P 02; deste confrontando com terras de Galeno Bezerra de Alencar, com azimute e distância de: 189º38'34" – 89,19 metros até o ponto P 03, 135º29'48" – 89,74 metros até o ponto P 04, 134º28'30" – 126,59 metros até o ponto P 05, e 127º40'17" – 96,07 metros até o ponto P 06; deste segue confrontando com terras do Espólio de José Martiniano do Nascimento, com azimute e distância: 258º21'42" – 230,20 metros, até o ponto P 07; deste segue confrontando com área remanescente de Almerinda Diva de Alencar Bezerra com os seguintes azimutes e distâncias: 32º 14'38" – 61,18 metros até o ponto P 08, 319º42'56" – 116,55 metros até o ponto P 09, 299º23'37" – 166,93 metros até o ponto P 10, deste segue confrontando com terras de Henriqueta Maria do Monte com os seguintes azimutes e distâncias: 51º59'19" - 219,16 metros até o ponto P 11 e 68º00'14" – 14,76 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra em 1.295,62 metros.
- 3.

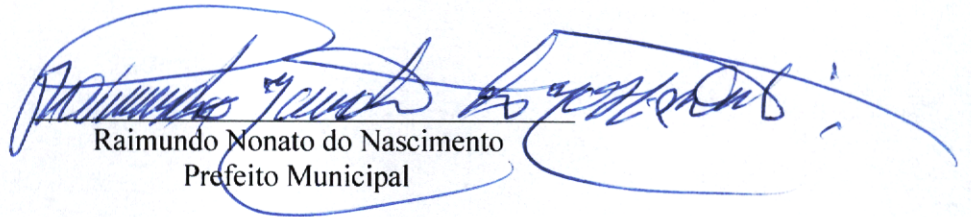
Art. 2º - Fica destinada para preservação ambiental e construção de área de lazer a faixa de 30 metros ao longo da margem do rio Condado, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pio IX – PI

Parágrafo Único – Fica Proibido o corte raso dos espécimes florestais localizados na faixa de 30 metros ao longo da margem do rio Condado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor dentro de 03(três) dias úteis a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 21 de Junho de 2011.


Raimundo Monato do Nascimento
Prefeito Municipal

SANÇÃO
Em, 21/06/11
Pref. Municipal

PROMULGADO
Em, 21/06/11
Pref. Municipal